

LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL nº002/2014 PMM – PP – SRP - FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, por intermédio da sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, com conformidade com a Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 7.982 23/01/13, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas cláusulas e condições que seguem:

1.2. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sala de Reunião na sede da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, localizada na Rodovia BR 316 km 13, s/nº bairro: centro, Marituba/PA, CEP: 67200-00, na Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

1.3. A documentação do credenciamento e os envelopes contendo a Propostas escritas de Preços e os Documentos de habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos, deverão ser entregues no **dia 02 de julho de 2014 às 14:00hs**, no Núcleo de Licitações e Contratos no endereço acima mencionado e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da sua equipe de apoio, designados nos autos do processo epigrafado. A abertura dos envelopes Propostas de Preços **dia 02 de julho de 2014 às 14:00hs**, que será seguido após o Credenciamento.

1.4. Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva a Aquisição de refeição tipo marmitex, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito no município de Marituba/PA.

2.2. Os quantitativos e especificações em geral constam no Termo de Referência – anexo I.

2.2. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade do Gabinete do Prefeito, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo VII), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que preencham as condições estabelecidas neste edital em consonância com a legislação específica e vigente.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, e processos de notificação com aviso de suspensão de fornecimento e pagamento de multa.
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- e)** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f)** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- g)** Empresas que estejam com processos de notificação e suspensão em andamentos em órgãos municipais, estadual e federal.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando conforme descrito abaixo.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário:

4.2.1. Procuração, através de outorga por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório. Tanto o instrumento público como o particular e credenciamento deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços verbais, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.2.2. Cópia da cédula de Identidade, ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do representante;

4.2.3. Cartão de CNPJ;

4.2.4. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante;

4.2.5. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa e sócios se houver;

4.2.6. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV);

4.2.7. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo V deste instrumento;

4.2.8. Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14

a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.2.9. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90). (anexo V);

4.2.10. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo V).

4.2.10.1. Cópia do Enquadramento de ME/EPP emitido pela JUNTA COMERCIAL.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário:

4.3.1. Cartão de CNPJ;

4.3.2. Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações se houver;

4.3.3. Cópia da cédula de Identidade, ou outro documento oficial de identificação que contenha foto do representante;

4.3.4. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (anexo IV);

4.3.5. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo V deste instrumento;

4.3.6. Declaração, conforme modelo constante no anexo V de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.3.8. Que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (anexo V);

4.3.8.1. Cópia do enquadramento de ME/EPP emitido pela Junta Comercial;

4.3.8.2. A não apresentação dos itens 4.3.8 e 4.3.8.1, impossibilitará o participante de usufruir dos direitos da Lei Complementar 123/2006, porém não o impedirá de ofertar lances verbais;

4.4. Os documentos mencionados nos Itens anteriores, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão que será realizada no momento da sessão.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar Federal 123/2006** deverá apresentar junto ao credenciamento:

4.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme **anexo V** deste edital.

4.5.2. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:



a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme anexo VI deste edital.

4.5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2. e 4.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso e demais fases do procedimento licitatório com exceção do item 4.2.1. procuração que exclui automaticamente o representante do credenciamento e qualquer outras fases dentro do certame.

4.5.6. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas seqüencialmente.

4.5.7. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta comercial pertinente ou publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

4.5.8. Serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art.966 da lei 10.406 de 10/01/02, devidamente registrados no Registro de empresas mercantis ou no registro de pessoas jurídicas, na forma prevista na lei complementar 123/2006.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo as "Propostas de Preços", não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.2. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA
GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 PMM - PP - SRP
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ **Insc. Est.** _____
DATA: 02 de julho de 2014.

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 PMM - PP - SRP

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **Insc. Est.** _____

DATA: 02 de julho de 2014.

5.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.4. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na Proposta de Preços deverão constar:

a) Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente bancária e agência respectiva, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante;

b) Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

c) Descrição, de forma clara e completa, do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste edital;

Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

6.2. O prazo de entrega dos fornecimentos será imediato, após solicitação, dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimento pelo Gabinete do Prefeito no local designado.

6.3. O prazo de contratação será conforme na ata de registro de preços, celebrado pelo GABINETE DO PREFEITO, através do responsável designado pela secretaria municipal de administração, conforme anexo VI, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência de 06 (seis) meses.

6.4. Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, serão considerados na proposta com até (02) dois dígitos após a vírgula exemp. (15,20), devendo todas as folhas ser rubricadas, preferencialmente o preço total também por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.5. A apresentação da proposta poderá ser utilizado o modelo constante no Anexo II, implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.7. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes credenciados.

6.8. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.



6.9. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.

6.10 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

6.11. Poderá ser averiguada a qualidade dos produtos fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, caberá antes dos lances verbal.

6.14. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições de participação;

6.15. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito, e o item será respectivamente fracassado.

6.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.19. Nas situações previstas nos subitens 6.15, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que a pregoeira não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima do preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor de compras.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

7.1.1 - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub-itens ou qualquer somatória;

7.1.2 - Critérios de arredondamento nos produtos do sub-item e/ou itens;

7.1.3 - Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;



- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

7.1.4 - As propostas com preços inexeqüíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

7.1.5 - As propostas com preços excessivos;

7.1.6 - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

7.1.7 - As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 002/2014 PMM - SRP, apresentarem preços inexeqüíveis;

7.2 - Considera -se preço excessivo ou inexeqüível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

7.3 - É facultada a Pregoeira e equipe de apoio, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

7.4 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM**;

7.5 - O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira, nos termos do art.44 da Lei complementar 123/2006, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, com preços iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta de melhor preço, sob pena de preclusão;

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da lei complementar nº 123/2006;

8.1.2 Entende - se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento, superior ao menor preço, conforme parágrafo 2º do art. 44 da lei complementar 123/2006;

8.1.3 No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação pela pregoeira, apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto ao seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos no art. 45 da lei complementar 123/2006.

8.1.6. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos

parágrafos 1º e 2º do art.44 da lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso II do art. 45 da lei complementar 123/2006.

8.1.8 A pregoeira poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedor (as) para que seja obtidos melhores preços aceitáveis.

8.1.9 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.10 A proposta vencedora do respectivo ITEM terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após ao encerramento da licitação, para refazer a composição de desconto do objeto, caso seja necessário.

8.1.11 A não apresentação da proposta retificada com os preços unitários e totais devidamente alinhados no prazo acima estipulado, implicará na presunção de que a licitante desistiu de prosseguir no certame.

8.1.12 A presunção de desistência da proposta não examinará a licitante desistente de responder pelas penalidades cabíveis bem como pelos danos que causar a administração.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções para participação no Certame, estão previstos neste edital.

9.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) - Cédula de identidade, CNH ou documento equivalente de identificação;
- b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- a.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- a.2) Preferencialmente a certidão Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o



andamento, caso contrário a Pregoeira suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefa.gov.br;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) emitida pelo site da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br;

9.1.4.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; Acompanhado do CRC do Contador que assinou o balanço, emitido pelo site (www.crcpa.org.br) para profissionais do PA; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

9.1.4.2 A partir dos dados de balanço, deverá ser calculada os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1,00}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \geq 1,00}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \leq 1,00}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

9.1.4.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.4.4 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima - S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.4.5 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



9.1.4.6 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.4.7 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

9.1.4.8 Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal,

9.1.4.9 Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Concordata emitida pelo Fórum, caso não haja vencimento na certidão será considerado a validade de 90 (noventa) dias.

9.1.5 - Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela sede da licitante;
- b) Apresentação do Alvará de licença da sede da licitante;
- c) Apresentação de um **atestado de fornecimento anterior**, de produtos compatíveis com os que estão sendo propostos, em características, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedado a apresentação de atestado genérico.

9.1.6 - Outras Comprovações:

- a) Apresentar **Declaração Própria do Licitante**, que possui estrutura e condições para fornecer os produtos, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos.
- b) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

9.2 - Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição de acordo com a lei 123/2006 art. 42 e 43, a documentação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, incluído pelo decreto nº 6.204/2007.

9.3 - Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

9.4 - Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

Parágrafo Único: Os documentos referentes à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais, à Comissão, no momento da abertura, ou poderão ser apresentado em original, autenticados por servidor da administração, neste caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), exceto as certidões emitidas via internet, as quais deverão ser originais e atualizadas.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 10.2** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas no Núcleo de Licitações e Contratos no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 10.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.
- 10.4.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).
- 10.5.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para realização do certame

11. RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002;
- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3.** O recurso interposto às decisões relacionadas à presente licitação deverão ser elaborados com observância dos seguintes requisitos:
- 11.3.1.** Ser datilografado/digitado, numerado e devidamente fundamentado;
 - 11.3.2.** Ser assinado pelo representante legal da licitante;
 - 11.3.3** Ser entregue formalmente, dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura localizada na BR 316 s/nº, Bairro: centro, no município de Marituba.
- 11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 11.6.** Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.
- 11.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e na imprensa.
- 12.2.** O prazo da validade da ata de registro de preços será de acordo com o decreto 7.982/2013 art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses,

incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E PENALIDADES

Os Produtos oferecidos pelo fornecedor deveram atender:

13.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

13.2. Os preços adjudicados no pregão presencial para registro de preço.

13.3. O cronograma de entrega definido pela Ordem de fornecimento.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Marituba, e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Marituba, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12 (doze) meses.

13.6. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

13.7. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Marituba - PA.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Marituba - PA.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos se caso houver e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da ata de registro de preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de Licitantes a serem Contratados.

14.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o a ata de registro de preços, ou contratos oriundos deste processo, ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento/Requisição emitida pelo departamento de compras, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar nas cláusulas desse instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O objeto deste **PREGÃO** será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de ata de registro de preços, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, §1º da Lei 8.666/93. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), renovando-se as etapas procedimentais de conclusão do certame de conformidade com a legislação que rege a matéria.

15.1.1. No momento de cada contratação a CONTRATADA fica obrigada a indicar a relação dos motoristas/operadores que atuarão na execução dos serviços, devendo ser apresentada cópia autenticada de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, acompanhado de comprovação de treinamento prévio específico para operar aquele tipo de máquina/equipamento, quando for o caso.

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da assinatura da ata de registro de preços, para a devida vistoria e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, todas as máquinas e equipamentos constantes dos itens que se consagra vencedor.

15.2. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988.

15.3. Não sendo possível a consulta via *Internet*, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) será(ão) devidamente notificada(s) para, até a data da emissão do empenho, comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).

15.3.1. A convocação pode ser formalizadas por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do item anterior.

15.3.2. Os preços propostos são irrealizáveis, sem prejuízo no disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. O índice para reajustamento será o IGPM -Índice Geral de Preços do Mercado.

15.3.3. Os preços ajustados na ata de registro de preços ou instrumento equivalente serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto desta licitação, por conveniência da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, respeitando-se as previsões legais.

16. PAGAMENTO

16.1. Pelo fornecimento do objeto contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (Trinta) dias após a nota de empenho.



16.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

16.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento induz à da ata de registro de preços e contrato caso venha afirmar.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços e contratos firmados.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do "vencimento". Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Marituba.

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Decreto 7.892/2013 – Artigo 16º)

17.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

17.12. São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** - Atestado de Capacidade Técnica;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de requisito de habilitação;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração;
- f) **ANEXO VI** – Minuta Da Ata de registro;
- g) **ANEXO VII** – Minuta da ordem de fornecimento;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta do contrato.

Marituba/Pa, 18 de junho de 2014.


Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de refeição tipo marmitex, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito no município de Marituba/PA.

2. JUSTIFICATIVA DO QUANTATIVO

2.1. Com o objetivo de atender a demanda do gabinete do prefeito, suprimindo as necessidades existentes nas atividades diárias.

| Item | Descrição dos Produtos | Unid. | Qtd | V. Unit.R\$ |
|------|---|-------|-------|-------------|
| 1 | Refeição completa individual tipo marmitex, acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão -Arroz - Macarrão -Carne: bovina, suína, ave e peixe - 1 tipo -Refogados – 2 tipos: Verduras ou legumes (couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho e outros) -Farofa Peso mínimo de 700 gramas. | Unid | 7.400 | |

3. METODOLOGIA

3.1 A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances, e a transparência na disputa.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

5.1 Aquisição de refeição tipo marmitex, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito no município de Marituba/PA., a serem adquiridos constam no termo de referência para o período de 06 (seis) meses.

No termo de referência estão especificadas as unidades, quantidade programada para cada item, tipo de produto.

5.1.1 - Não serão aceitas produtos que não estão em conformidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- 5.1.1** - Não serão aceitas produtos que não estão em conformidade.
5.1.2 - A proponente vencedora é responsável pela qualidade do produto.
5.1.3 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão recebidos produtos de boa qualidade.
5.1.4 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.
5.1.5 - A entrega dos produtos será feita de imediata.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO E QUALIDADE.

- a) **Local de entrega:** A contratante diariamente no horário das 11:00 hs as 14:00 hs, designará um funcionário ao estabelecimento para buscar as refeições preparadas no marmitex, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário aos sábados, as quantidades serão inseridas nas solicitações de acordo com as demandas das atividades diárias.
- b) **Forma de pagamento:** o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a disponibilidade do recurso.
- c) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

Marituba/Pa, 18 de junho de 2014.


Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa

Cnpj/Endereço/Fone)

Licitação: nº ____/____ **PMM-PP-SRP**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Gabinete do Prefeito

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

| Itens | Descrição dos Produtos | Und. | Qtd. | R\$ Unit. |
|--------------|-------------------------------|-------------|-------------|------------------|
|--------------|-------------------------------|-------------|-------------|------------------|

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

Email: _____



ANEXO - III

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO IV – Modelo

(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO nº 002/2014 PMM-PP-SRP**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Observação: Em caso de ME ou EPP, deve ser citada nesta declaração.

Local e data _____

Assinatura e carimbo
(representante legal) _____



ANEXO V

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de Marituba

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Nº 002/2014 PMM-PP-SRP TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
-- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº **002/2014 PMM-PP-SRP**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

3. Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

4. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5. () Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa **está apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

6. () Declaro, sob as penas da Lei, que nossa empresa não está enquadrada no tratamento favorecido às ME/EPP.

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ___/___/___

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 002/2014 - PMM

Pregão nº 002/2014 PMM-PP-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, e do outro lado, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede instalada na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), portadora da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições: considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 002/2014 PMM-PP-SRP**, publicada na imprensa, RESOLVE registrar o preços da empresa, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva contratação para aquisição de refeição tipo marmitex, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito no município de Marituba/PA. Conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 002/2014 PMM-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta final, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a

B



aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| Item | Descrição dos Produtos | Unid. | Qtd | V. Unit.R\$ |
|------|---|-------|-------|-------------|
| 1 | Refeição completa individual tipo marmitex, acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão -Arroz - Macarrão -Carne: bovina, suína, ave e peixe - 1 tipo -Refogados - 2 tipos: Verduras ou legumes (couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho e outros) -Farofa Peso mínimo de 700 gramas. | Unid | 7.400 | |

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos,

comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Marituba, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



5. CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, publicado no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e na imprensa.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 - Quando houver necessidade dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

8. CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade do horário das 11:00 as 14:00 hs diariamente;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar um funcionário para buscar as refeições preparadas no marmiteix;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

9. CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.2.2. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ADITAMENTOS

11.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

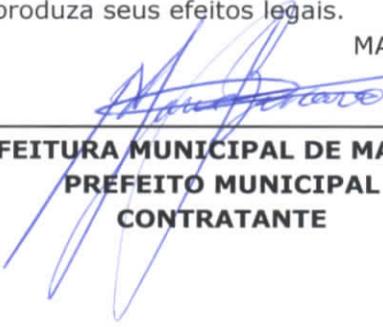
13.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1.1 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARITUBA, _____ de _____ de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF Nº

2: _____
CPF Nº



ANEXO VII
ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeitura municipal de Marituba, através do departamento de compras emite esta ordem de fornecimento para entrega do item discriminada abaixo, sendo a empresa _____, que foi à empresa com menor preço, sendo assim, solicitado que a mesma forneça o item abaixo:

| Item | Descrição dos Produtos | Unid. | Qtd | V. Unit.R\$ |
|------|---|-------|-----|-------------|
| 1 | Refeição completa individual tipo marmitex, acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão -Arroz - Macarrão -Carne: bovina, suína, ave e peixe - 1 tipo -Refogados - 2 tipos: Verduras ou legumes (couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho e outros) -Farofa Peso mínimo de 700 gramas. | Unid | | |

Valor Total: ().

Prazo de entrega: Diariamente

Local de entrega: Na Rodovia Br-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000

Pessoa Responsável:
Marituba/PA.

Responsável pelo pedido